CONTRATO Nº 14/2025/PMMG

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS SIGNATÁRIOS

1.1. **Da Qualificação do Contratante**	
Contratante	Município de Morro Grande
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
Endereço	Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, Morro Grande/SC, CEP 88.925-000
CNPJ Nº	95.782.785/0001-08
Representante	Clélio Daniel Olivo
Cargo	Prefeito Municipal
C.P.F.	415.065.109-49

1.2. **Da Qualificação da Contratada**	
Contratada	THEO4 Produções Artísticas Ltda
Tipo	Pessoa Jurídica e Direito Privado
Endereço	Rua Senador Souza Naves, nº 441, Andar 7, Sala 73, bairro Centro, município de Londrina/PR
CNPJ Nº	41.460.026/0001-08
Representante	Marcelo Fabbian Theodoro
Cargo	Sócio Administrador
CPF Nº	602.473.719-04

1.3. As signatárias acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de **serviços com execução na forma não continuada**, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Processo Administrativo nº 18/2025, homologado em 21 de maio de 2025.

2.1.2. A Inexigibilidade de Licitação nº 4/2025/PMMG.

2.1.3. O Termo de Referência.

2.1.4. A Proposta da Contratada e documentos pertinentes.

2.1.5. O Inciso II do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.6. O Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

2.1.7. Demais documentos e legislações pertinentes a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS

3.1. O presente termo tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL DA DUPLA "TEODORO E SAMPAIO", VISANDO A REALIZAÇÃO DA IV AGROFEST DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, QUE SERÁ REALIZADA DE 10 A 13 DE JULHO DE 2025,** conforme condições e exigências contidas neste contrato e no Termo de referência.

Documento assinado digitalmente - 78E-2PY-X9O-EQM
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A descrição, o preço unitário, o preço total e a quantidade do objeto contratado estão detalhadas na planilha abaixo:

ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	1	Unidade	SHOW MUSICAL COM OS ARTISTAS TEODORO & SAMPAIO	198.000,00	198.000,00
				TOTAL GERAL:	**198.000,00**

5. CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **Das condições de pagamento:**

5.1.1. O pagamento pela apresentação musical será realizado em parcela única e antecipada, até o dia **09 de julho de 2025.**

5.1.2. A antecipação de pagamento para a apresentação do dos artistas “Teodoro e Sampaio” tem fundamento no Art. 145, §1° da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3. Caso o objeto não seja executado dentro do prazo contratual, o valor antecipado deverá ser integralmente devolvido à Contratante no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data prevista para a realização do show, conforme previsão Art. 145, §3° da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. **Da forma de pagamento:**

5.2.1. O pagamento será realizado diretamente à Contratada, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta bancária ou quitação de boleto bancário.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS INFORMAÇÕES INERENTES AO EVENTO E DA APRESENTAÇÃO

6.1. Denominação do Evento: IV Agrofest do município de Morro Grande.
6.2. Dia do Show: 12/07/2025 (sábado).
6.3. Local: Complexo Esportivo Frederico Mezari, sito a Rua Jose Tomazi, snº, bairro Centro, Morro Grande/SC.
6.4. Hora de Início: 22h00min.
6.5. Duração da Apresentação: 01 (uma) hora e 30 (trinta minutos) ininterruptos.
6.6. Sonorização: por conta do Contratante.
6.7. Iluminação: por conta do Contratante.
6.8. Palco e cobertura: por conta do Contratante.
6.9. Alimentação e Estadia: por conta da Contratada.
6.10. Transporte: por conta da Contratada.
6.11. Taxas do Ecad: por conta do Contratante.
6.12. Camarim (estrutura, alimentação e água): por conta do Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das responsabilidades estabelecidas na **Cláusula Sexta**, constitui também obrigação da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

Documento assinado digitalmente - 78E-2PY-X9O-EQM
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, e documentar as ocorrências havidas;

7.1.3. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.4. Aplicar a Contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021e neste Contrato;

7.1.5. Disponibilizar local apropriado e seguro para estacionamento dos veículos da Contratada;

7.1.6. Obtenção de alvará, licença e outros documentos expedidos pelos órgãos competentes necessários para execução dos serviços;

7.1.7. Providenciar medidas de segurança para garantir a integridade física e moral da Contratada, sua equipe e seus instrumentos/equipamentos durante todo o evento;

7.1.8. Fornecer sonorização e iluminação adequada ao porte do evento, conforme 'rider técnico' fornecido pela Contratada;

7.1.9. Fornecer o local do show, bem como o palco coberto montado com todas as condições técnicas e de segurança;

7.1.10. Promover e divulgar o evento;

7.1.11. Fornecer as condições necessárias para que a Contratada possa executar o contrato na melhor forma possível;

7.1.12. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

7.2. Além das responsabilidades estabelecidas na **Cláusula Sexta**, constitui também obrigação da **CONTRATADA:**

7.2.1. Realizar a apresentação do show musical na melhor forma possível;

7.2.2. Elaborar o repertório musical a ser apresentado, ficando a critério dos artistas a escolha das músicas;

7.2.3. Divulgar o show em suas redes sociais e em site próprio, caso possua;

7.2.4. Autorizar a Contratante a utilizar imagens, logotipos e demais materiais oficiais de divulgação dos artistas para a promoção e publicidade do evento, em qualquer meio ou formato, incluindo, mas não se limitando a, mídias digitais, impressas, televisivas e radiofônicas, sempre em conformidade com os direitos autorais e de imagem aplicáveis.

7.2.5. Comparecer ao local da apresentação com antecedência mínima de 01 (uma) hora;

7.2.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos artistas e sua equipe até o local do show;

7.2.7. Arcar com despesas de alimentação e hospedagem dos artistas e todos os integrantes da banda/grupo;

7.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Documento assinado digitalmente - 78E-2PY-X9O-EQM
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

7.2.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de contrato;

7.2.14. Manter durante toda a execução do contrato, a regularização da documentação fiscal, social e trabalhista exigidas;

7.2.15. Cumprir com os prazos e condições previstos neste contrato;

7.2.16. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.2.17. Assumir a responsabilidade pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto do contrato;

7.2.18. Atender prontamente as exigências do Contratante inerentes ao objeto do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA: DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS

8.1. A Contratada deverá fornecer, às suas próprias expensas, todos os instrumentos musicais de uso pessoal de cada integrante da banda, exceto bateria, desde que esteja previsto no 'rider técnico' fornecido pela Contratada.

9. CLÁUSULA NONA: DO GRUPO E INTEGRANTES DA EQUIPE

9.1. O show musical objeto deste contrato deverá ser obrigatoriamente realizado pelos artistas **Teodoro e Sampaio**, não sendo admitida, em hipótese alguma, a substituição por outros artistas, seja do mesmo gênero musical ou de qualquer outro.

9.2. Em caso de enfermidade de um ou mais integrantes do grupo ou da equipe, que impossibilite a realização do show musical, o evento poderá ser cancelado definitivamente ou remarcado para outra data viável, desde que haja concordância entre as partes e condições favoráveis para a sua realização

9.3. Em caso de cancelamento definitivo do show, a Contratante ficará isenta de quaisquer obrigações financeiras perante a Contratada. Todavia, considerando que o valor do show será pago antecipadamente, este deverá ser integralmente restituído à Contratante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data originalmente prevista para a realização do evento, nos termos do art. 145, §3° da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DEZ: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A vigência deste contrato iniciará em **21/05/2025** e seu término será em **31/07/2025**.

11. CLÁUSULA ONZE: DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. O preço do show será fixo e não poderá sofrer qualquer reajuste durante o período de vigência do contrato.

Documento assinado digitalmente - 78E-2PY-X9O-EQM
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

12. CLÁUSULA DOZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

Cód.	Máscara	Fonte de Recurso	Descrição
35	24.002.20.601.0003.2025.3.3.90.00.00	2.500.0000.0500	Manutenção das Ações de Produção Vegetal

13. CLÁUSULA TREZE: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada que cometer qualquer umas das infrações previstas no art. 155 e art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará sujeita as sanções previstas no art. 156 da mesma norma.

13.2. A multa, com base nas infrações relacionadas nos incisos I a XII do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será calculada sobre o valor total do contrato, na seguinte forma:

13.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços: 10% (dez por cento);
13.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 20% (vinte por cento);
13.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento);
13.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida, quando solicitada: 5% (cinco por cento);
13.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 10% (dez por cento);
13.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado: 10% (dez por cento);
13.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato: 20% (vinte por cento);
13.2.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato: 30% (trinta por cento);
13.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento);
13.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato: 30% (trinta por cento);
13.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: 30% (trinta por cento);
13.2.12. Atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida: 0,5 (cinco décimos por cento) por dia, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.3. O procedimento de aplicação de sanções administrativas obedecerá a determinações do Art. 55 do Decreto Municipal nº 30/2023.

13.4. Independentemente das sanções citadas anteriormente a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

13.5. Os efeitos das sanções administrativas serão estendidos aos sócios ou administradores, ou a empresas sucessoras, de fato ou de direito, sempre que a Administração Pública Municipal constatar que há tentativa de fraude, dissimulação, confusão patrimonial ou qualquer outra forma de burlar os efeitos da penalidade então aplicada, mediante prévio processo administrativo.

14. CLÁUSULA QUATORZE: DO COMBATE A CORRUPÇÃO E PRÁTICAS ILEGAIS

14.1. As partes declaram e garantem que cumprem e continuarão a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e ao Código Penal Brasileiro.

Documento assinado digitalmente - 78E-2PY-X9O-EQM
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

14.2. Nenhuma das partes, seus funcionários, representantes ou terceiros agindo em seu nome poderá oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida, direta ou indiretamente, incluindo suborno, propina ou qualquer outra forma de corrupção, em qualquer transação relacionada ao presente contrato.

14.3. O descumprimento desta cláusula será considerado infração grave, podendo resultar na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e das sanções cabíveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA QUINZE: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato poderá ser extinto nos casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser na forma do Art. 138 da mesma norma.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Para a gestão e fiscalização deste contrato aplica-se as determinações do Art. 42 ao 45 do Decreto Municipal nº 30/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DEZESSETE: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

17.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DEZOITO: DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação completa ou parcial do objeto do presente contrato.

19. CLÁUSULA DEZENOVE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 30/2023, no que não colidir com as normas aplicáveis e subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

19.2. A Contratante não é signatária do convênio previsto na Instrução Normativa SRF n.º 475/2004 e Portaria SRF nº 1.454/04, que autoriza a Contratante a proceder a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep.

20. CLÁUSULA VINTE: GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual referente a execução do presente objeto.

21. CLÁUSULA VINTE E UM: DA DIVULGAÇÃO

21.1. Será incumbido ao Contratante de divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o extrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e sítio oficial morrogrande.sc.gov.br, na seção 'portal da transparência'.

Documento assinado digitalmente - 78E-2PY-X9O-EQM
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

22. CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Meleiro/SC com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

23. CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na forma digital, para que produza os seus devidos efeitos legais.

23.2. Morro Grande/SC, 21 de maio de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELLO FABBIAN TEODORO
Data: 21/05/2025 16:46:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE
Clélio Daniel Olivo - Prefeito
Contratante

THEO4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Marcelo Fabbian Theodoro - Sócio Administrador
Contratada

NoPaper Documento assinado digitalmente - 78E-2PY-X9O-EQM
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 21/05/2025 às 08:56:46

Assinantes

✓ Clelio Daniel Olivo

Assinou em 21/05/2025 às 08:57:47 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.065.109-**

Eu, Clelio Daniel Olivo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

78E **2PY** **X9O** **EQM**